ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Gabinete da Prefeita

LEI N.º 367 de 21 de outubro de 2011.

Autoriza a criação e aquisição da Casa do Estudante do Município de Vitória do Mearim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, a **Prefeita do Município de Vitória do Mearim/MA, DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE,** sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar a Casa do Estudante do Município de Vitória do Mearim - CEVIM, no Município de São Luis, Capital deste Estado, com a finalidade de acolher os estudantes carentes de recursos financeiros, universitários e pré-universitários, oriundos do Município de Vitória do Mearim.

Parágrafo único - A Casa do Estudante do Município de Vitória do Mearim - CEVIM, será dotada de estrutura básica, fornecendo hospedagem, alimentação, e se destinará ao acolhimento dos estudantes carentes de recursos financeiros, universitários e pré-universitários oriundos deste Município.

Art. 2º - O Estatuto Interno da Casa do Estudante do Município de Vitória do Mearim – CEVIM de que trata a presente lei estabelecerá as regras para acolhimento e o prazo para a permanência dos alunos que se encontram cursando o ensino superior e para os pré-universitários.

Art. 3º - A aquisição do imóvel em São Luis, capital do Estado do Maranhão, que funcionará a Casa do Estudante do Município de Vitória do Mearim - CEVIM está autorizada pela Administração Municipal e deverá ser realizada conforme o disposto da Lei de Licitações.

Art. 4º - Os recursos para implantação e aquisição do disposto na presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, ficando a manutenção da Casa do Estudante do Município de Vitória do Mearim à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória do Mearim, 31 de outubro de 2011.

DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

PREFEITA